Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5833
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202002114955 20/03/20 17:47:36138291 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (index 0005678/00005682 – fls. 5.345/5.373v.), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 0005731 (fl. 5.374)** – Decisão determinando a expedição de mandado de pagamento em nome dos credores indicados no item "a" de fls. 5.345/5.348 (doc. 0005678), bem como que se intime o peticionante de fls. 5.307/5.343, para que esclareça o item "b", podendo a documentação ser entregue ao Síndico.
2. **Index 0005732, 0005734, 0005738, 0005741, 0005743 e 0005747 (fls. 5.375/5.384v)** – Ofício originário da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito da transferência da quantia de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), relativa ao processo nº 0010965-19.2010.4.02.5101, à título de honorários periciais, para conta vinculada a esse MM Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5834
Carimbado Eletronicamente

3. **Index 0005750 (fl. 5.385)** – Ato ordinatório instando o peticionante JAMILSON CORREA DE ARGOLO para prestar esclarecimentos na forma do item "b" de fls. 5.345/5.348 (doc. 0005678).
4. **Index 0005751 (fl. 5.386)** – Certidão de acautelamento de peças.
5. **Index 0005752/0005753 e 0005814 (fls. 5.387/5.451v)** – Cópias de mandados de intimação via postal e relação de ARs não juntados.
6. **Index 0005820 (fl. 5.452)** – Ato ordinatório certificando que os mandados de pagamento devolvidos, conforme certificado no ofício do Banco do Brasil, serão reexpedidos de acordo com o QGC de fl. 5.348 (doc. 0005678) e decisão de fl. 5.374 (doc. 0005731), e que os ARs não juntados referem-se aos mandados de intimação de fls. 5.387/5.448 (doc. 0005752/0005753), anexados equivocadamente as respectivas habilitações de crédito.
7. **Index 0005821 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
8. **Index 0005823 (fls. 5.823/5.825)** – Ofício originário da 11ª Vara de Fazenda Pública do Estado do RJ, requerendo a anotação de crédito fiscal.
9. **Index 0005827 e 0005829 (fl. 5.827)** – 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, reiterando os termos do ofício de fls. 5.375/5.384v (docs. 0005732, 0005734, 0005738, 0005741, 0005743 e 0005747).
10. **Index 0005831 (fl. 5.831)** – Despacho determinando que seja expedido ofício a 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro informando que a transferência foi realizada na forma do comprovante de fl. 5.290 (doc. 0005652), encaminhando-se cópia, instando o Síndico a se manifestar sobre fls. 5.823/5.825 e 5.827/5.828.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verificou que <u>a r. decisão de fl. 5.374 (index 0005731) não foi integralmente cumprida</u>, uma vez que os mandados de pagamento em nome dos credores indicados no item "a" de fls. 5.345/5.348 (index 0005678) não foram reexpedidos. Por tal, o Síndico irá requerer seu integral cumprimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5835
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **nada a prover com relação aos ofícios de fls. 5.375/5.384v. (index 0005732/0005747) e 5.827/5.829**, uma vez que já foi informada a transferência no r. despacho fl. 5.831, sendo determinado que se encaminhe o respectivo comprovante.

Continuando, informa o Síndico que até a presente data não foi procurado pelo interessado, Sr. JAMILSON CORREA DE ARGOLO, tampouco este se manifestou sobre o item "b" de fls. 5.345/5.348 (index 0005678), apesar da sua intimação, através do ato ordinatório de fl. 5.385 (index 0005750).

No tocante ao pedido do MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 5.823/5.825), o Síndico informa que procedeu a reserva do credito fiscal, em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no montante de R$ 592.365,38 (quinhentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo certo que irá requerer a expedição de ofício em resposta comunicando tal diligência.

Por fim, o Síndico informa que está analisando, juntamente com advogados especializados em direito tributário, dois processos em que a falida é parte (nº 0071792-50.1997.4.02.5101 e 0059112-72.1993.4.02.5101), em trâmite nos MM. Juízos da 8ª e 17ª Varas Federais do Rio de Janeiro, com a possibilidade de arrecadação de ativos financeiros em favor da Massa Falida. Assim sendo, trará o Síndico as devidas conclusões sobre as ações no próximo relatório.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>seja integralmente cumprida a r. decisão de fl. 5.374 (doc. 0005731)</u>, com a expedição dos Mandados de Pagamento em favor dos credores trabalhistas a seguir listados, com referência aos créditos pagos em rateio (fls. 4.910/4.911 – index 0005222).**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5836
Carimbado Eletronicamente

CREDOR	VALOR RATEADO	HABILITAÇÃO	CPF / CNPJ
José Carlos G. Coutinho	R$ 1.835,89	0035641-61/2011	837.003.316-49
Roseli Aparecida da Silva	R$ 36.423,08	0102378-75/2013	103.500.028-86
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas	R$ 96,11	0057520-03/2006	33.652.629/0002-56

b) seja expedido ofício em resposta às fls. 5.823/5.825, informando a reserva do crédito apontado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312